



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14 de agosto de 2009. DODF Nº 158, segunda-feira, 17 de agosto de 2009. PÁGINA 3

Parecer nº 170/2009-CEDF
Processo nº 460.000627/2009
Interessado: **Larissa Luiza da Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Larissa Luiza da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2003 e 2004, no Colégio Militar de Brasília e no Centro de Ensino Médio Elefante Branco, respectivamente.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.058 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Larissa Luiza da Silva, no Coronado High School, em Scottsdale, Arizona, Estados Unidos da América, concluídos em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de agosto de 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/8/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal